



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Lei Complementar nº 94 de 05 de dezembro de 2023.

“DA ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 40 DE 22 DE ABRIL DE 1993”.

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica alterada a redação do artigo 146 da lei municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, passando a constar a seguinte redação:

Art. 146 - O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, exceto em relação aos servidores lotados nos Departamentos ou Serviços Municipais de Saúde, quando a carga horária diária, a critério da autoridade competente, poderá ser de:

- a) 12 (doze) horas diárias de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, garantido uma hora de intervalo dentro da jornada, obedecido o limite máximo semanal de cada função;
- b) 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, garantido uma hora de intervalo dentro da jornada, obedecido o limite máximo semanal de cada função;

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de dezembro de 2023.


Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal